



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.509, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.262/2007, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III – Tabela I acrescido através da Lei Municipal nº 2.440, de 19 de julho de 2022 à Lei Municipal nº 1.262, de 10 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Tabela - I

Nível	Classe
1	R\$ 2.604,00
2	R\$ 2.682,12
3	R\$ 2.762,58
4	R\$ 2.845,46
5	R\$ 2.930,82
6	R\$ 3.018,75
7	R\$ 3.109,31
8	R\$ 3.202,59
9	R\$ 3.298,67
10	R\$ 3.397,63
11	R\$ 3.499,56
12	R\$ 3.604,54

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal